



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.748, DE 2017

Apensado: PL nº 2.578/2021

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir sinalização indicativa de vaga de estacionamento reservada a pessoas com autismo, padronizada em todo o território nacional.

Autor: Deputado LAUDIVIO CARVALHO

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Laudivio Carvalho, pretende instituir sinalização indicativa padronizada para vaga de estacionamento reservada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O autor argumenta que o país possui cerca de dois milhões de pessoas portadoras de Transtornos do Espectro Autista - TEA, e que a padronização da sinalização de vagas destinadas a esse público facilita a socialização e o pleno exercício da liberdade de ir e vir.

Ao projeto original, encontra-se apensado o PL nº 2.578, de 2021, de autoria do Deputado Cássio Andrade, que “altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o uso de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência por pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.



* C D 2 4 0 0 9 3 4 8 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 03/07/2024 16:53:34.400 - CVT
PRL 1 CVT => PL 8748/2017

PRL n.1

Os Projetos de Lei em questão foram distribuídos às seguintes comissões: Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Comissão de Viação e Transportes (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

No dia 29 de novembro de 2022, o Projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde foi aprovado substitutivo nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rejane Dias, que em resumo alterou dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e da Lei nº 13.146, de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para incluir a pessoa com TEA no rol de beneficiários de vagas reservadas em áreas de estacionamento de veículos.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições tratam de um justo pleito de padronizar e garantir, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, acesso às vagas reservadas em estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, localizadas mais próximas dos acessos de circulação de pedestres.

Os autores discorrem, com razão, que a disponibilização de vagas de estacionamento para pessoas com TEA em locais de fácil acesso contribui para a redução de crises comportamentais e até mesmo de sinistros de trânsito, diante das restrições que podem envolver desde aspectos motores e até mesmo sensorial.

Entendemos que a proposta é de grande importância e relevância, proporcionando maior segurança e comodidade a esse público, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

contribuindo para uma melhor qualidade de vida para eles e seus acompanhantes.

Assim, quanto ao mérito, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

Vale destacar que o texto aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma do substitutivo, encontra-se mais adequado no aspecto técnico.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 8.748, de 2017, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 2.578, de 2021, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2024.

Deputado NICOLETTI
Relator

